19.ª Sessão Data 11/06/24.
As douta comissões para parecer.
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A reciclagem de bicicletas abandonadas é uma medida importante para promover a sustentabilidade ambiental e a mobilidade urbana.

Muitas bicicletas são descartadas de forma inadequada, ocupando espaço público e contribuindo para a poluição do meio ambiente. Além disso, a reciclagem desses equipamentos pode beneficiar comunidades carentes, proporcionando acesso a meios de transporte alternativos e saudáveis.

Este projeto de lei visa estabelecer um programa eficiente de reciclagem de bicicletas abandonadas, incentivando a participação da sociedade civil e de instituições locais. Através da recuperação e reutilização desses equipamentos, buscamos contribuir para a construção de uma cidade mais sustentável, inclusiva e consciente.

**Projeto de Lei nº 077/24**

**Dispõe sobre a Criação de Programas de Reciclagem de Bicicletas Abandonadas**

**Artigo 1º**: Fica instituído o programa de reciclagem de bicicletas abandonadas no município de Praia Grande, com o objetivo de promover a recuperação e reutilização de bicicletas em desuso, contribuindo para a redução do descarte inadequado e fomentando a mobilidade sustentável,

**Artigo 2º**: O programa de reciclagem de bicicletas abandonadas será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com órgãos competentes, organizações não governamentais e a sociedade civil.

**Artigo 3º**: O programa terá como principais diretrizes:

1. Identificação e catalogação de bicicletas abandonadas em espaços públicos e privados do município.
2. Realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da reciclagem de bicicletas.
3. Estabelecimento de parcerias com oficinas mecânicas e projetos sociais para a recuperação e reutilização das bicicletas.
4. Promoção de ações de capacitação profissional para jovens e adultos interessados em aprender sobre manutenção e reparo de bicicletas.
5. Destinação das bicicletas recuperadas para programas de compartilhamento, empréstimo ou doação para comunidades carentes, escolas, instituições de assistência social e projetos de incentivo ao uso de bicicletas,

**Artigo 4°:** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, incluindo a captação de recursos financeiros e materiais necessários.

**Artigo 5°:** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para implementação do programa.

Art.6º: Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 11 de junho de 2024.

**MARCOS ROGÉRIO CAMARA**
**Vereador – PSD**